



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 129/2025

Itanhaém, 2 de julho 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.698, de 2 de julho de 2025, que **“Altera o Decreto nº 2.788, de 31 de março de 2010, que institui o Programa de Transporte Universitário no Município de Itanhaém”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 7/7/25

14:44

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmundo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370036003600330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.698, DE 2 DE JULHO DE 2025

“Altera o Decreto nº 2.788, de 31 de março de 2010, que institui o Programa de Transporte Universitário no Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.788, de 31 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 3.402, de 5 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - os estudantes residentes em Itanhaém regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de educação superior ou de educação profissional de nível médio em instituições de ensino localizadas nos Municípios de Praia Grande, São Vicente, Santos ou Cubatão, desde que o curso não seja oferecido por instituição de ensino localizada em Itanhaém;

II - os estudantes residentes em Itanhaém, beneficiados pelo Programa Universidade para Todos - PROUNI, regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de educação superior em instituições de ensino localizadas nos Municípios de Praia Grande, São Vicente, Santos ou Cubatão;

III - os estudantes residentes em Itanhaém, beneficiados pelo Programa Escola da Família - Bolsa Universidade, regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de educação superior em instituições de ensino localizadas nos Municípios de Praia Grande, São Vicente ou Santos.” (NR)



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

eletrônico do Município na internet www.itanhaem.sp.gov.br, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos em formato PDF, observado o disposto no art. 6º deste decreto:

I - documento de identificação do estudante;

II - comprovante de residência;

III - comprovante da condição de estudante;

IV - comprovante da condição de beneficiário do Programa Universidade para Todos – PROUNI, se for o caso;

V - comprovante da condição de beneficiário do Programa Escola da Família – Bolsa Universidade, se for o caso;

VI - comprovante de vínculo associativo com entidade de representação estudantil.

.....” (NR)

“Art. 5º Uma vez preenchido o formulário de inscrição e apresentados os documentos exigidos, a Secretaria de Educação procederá à análise da documentação apresentada, confrontando-a com as informações constantes do formulário eletrônico de inscrição, e comunicará ao interessado o resultado da análise efetuada, por meio do correio eletrônico informado.

Parágrafo único. A apresentação de documentos inidôneos ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão no indeferimento da participação do estudante no Programa, sujeitando-o às sanções penais cabíveis.” (NR)

“Art. 7º

Parágrafo único. O beneficiário deverá informar de imediato e por escrito à Secretaria de Educação qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na instituição de ensino.” (NR)

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370036003600330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



“Art. 8º O Programa de Transporte
Universitário ficará a cargo da Secretaria de Educação, à qual caberá a



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

realização dos procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 2 de julho de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.